



ABR. 21

ANGOLA

Regras de aplicação no tempo dos diplomas legais que integram o pacote tributário aprovado em 2020

No âmbito da aprovação do Pacote Tributário, inserido no processo da reforma tributária iniciada em 2020, a Administração Geral Tributária (AGT) publicou, no dia 15 de Abril de 2021, o Instrutivo n.º 0033/GACA/GJ/AGT/2021 (o “Instrutivo”), que pretende esclarecer e uniformizar as regras de aplicação no tempo das alterações implementadas nos principais Códigos Tributários, com destaque para o Código do Imposto Industrial e o Código do Imposto Sobre o Rendimento do Trabalho.

O presente Instrutivo presta os esclarecimentos e informações complementares no respeitante aos seguintes temas:

Imposto Industrial

○ Taxa Geral de Liquidação Final

No seguimento da redução de taxas do Imposto Industrial, introduzida pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, esclarece o Instrutivo que, a partir do ano de 2020, os contribuintes são sujeitos às seguintes taxas de Imposto Industrial:

- i) 25% para os contribuintes abrangidos pelo Regime Geral (através da entrega da Declaração Modelo I) e pelo Regime Simplificado (através da entrega do Modelo de Declaração Simplificada ou do Livro de Registo de Compra e Venda e Serviços Prestados);
- ii) 10% para rendimentos provenientes de atividades exclusivamente de exploração agrícola, aquícola, apícola, avícola, pecuária, piscatória e silvícola, excepto a exploração de madeira, que mantém a taxa de 25%;
- iii) 35% para os rendimentos provenientes de atividades do sector bancário, de seguros, das empresas petrolíferas e operadoras de telecomunicações.

○ Dedução de prejuízos fiscais

Após o alargamento do prazo para a dedução de prejuízos fiscais à matéria coletável, operado pela referida Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, informa-se que o novo prazo de 5 (cinco) anos para a dedução de prejuízos fiscais é contabilizado a partir do exercício de 2017.

Nos anos de 2017 e 2018, considera-se o prazo já decorrido para efeitos de contagem do prazo supracitado.

ANGOLA

"O recém-publicado Instrutivo reforça que o custo incorrido com o Imposto Predial não concorre para a determinação da matéria coletável do Imposto Industrial em referência ao ano de 2020."

o Variações cambiais não realizadas

No âmbito do apuramento do lucro tributável, consideram-se proveitos ou ganhos realizados no exercício “as variações cambiais favoráveis realizadas” e como custos ou gastos “as variações cambiais desfavoráveis realizadas”, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho.

Salienta agora a AGT que não devem ser consideradas no apuramento do lucro tributável as variações cambiais favoráveis e desfavoráveis não realizadas.

o Custo com o Imposto Predial

Da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Código do Imposto Industrial, alterado pela Lei n.º 26/20, de 20 de Julho, resulta que não são aceites como custos dedutíveis “[o] Imposto Industrial, o Imposto Predial, o Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, bem como o Imposto sobre a aplicação de Capitais”.

O recém-publicado Instrutivo reforça que o custo incorrido com o Imposto Predial não concorre para a determinação da matéria coletável do Imposto Industrial em referência ao ano de 2020.

o Regime Geral e Regime Simplificado do Imposto Industrial

Os contribuintes que, a 31 de Dezembro de 2020, não estavam abrangidos pelo Regime de Submissão Eletrónica dos Elementos Contabilísticos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 312/18, de 21 de Dezembro, podem cumprir com as suas obrigações tributárias nos termos do Regime Simplificado do Imposto Industrial.

Recordamos que o Regime de Submissão Eletrónica dos Elementos Contabilísticos abrange os contribuintes que, no âmbito da sua atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços possuam um volume anual de negócios, ou operações de importação de mercadorias, com valores superiores a AKz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas), apurado com base na declaração de rendimentos relativa ao exercício fiscal do ano anterior, com efeitos a partir do ano seguinte ao do apuramento.

Imposto de rendimento e trabalho

A nova taxa sobre rendimentos não sujeitos a retenção na fonte de 25% aplicável à matéria coletável do Grupo B (antes 15% sobre 70% do rendimento) e do Grupo C (antes 30%), aprovada pela Lei n.º 28/20, de 22 de julho, está em vigor já no respeitante ao exercício de 2020. ■